# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**INSTITUI DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA APOIO À SAÚDE MENTAL DE MÃES ATÍPICAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. Esta lei institui diretrizes e estratégias de apoio à saúde mental das mães atípicas no Estado do Maranhão, evidenciando as necessidades da maternidade atípica.

 **Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se maternidade atípica a mãe cuidadora de crianças e/ou adultos que apresentam padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, intelectual ou física.

1. O objetivo do programa é garantir acompanhamento psicológico de mães atípicas de forma contínua, assegurando as suas necessidades.
2. Constituem diretrizes gerais para a implementação de apoio à saúde mental para a maternidade atípica:

I - oferecer apoio, incentivo psicossocial e relacional às mães e cuidadoras beneficiárias desta lei, visando a promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada daquele que exerce a maternidade atípica, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V - incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

VII - estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção das doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência; e

VIII - proteger integralmente a dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

**Parágrafo Único:** Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre as mães e cuidadoras, no contexto dos encontros que serão realizados periodicamente com os profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas a aplicação das diretrizes.

1. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

É amplamente reconhecido que crianças com necessidades especiais requerem atenção por meio de políticas públicas que garantam seu desenvolvimento e tratamento adequado. No entanto, muitas vezes, essas políticas falham em reconhecer e apoiar as mães que cuidam dessas crianças, deixando-as em uma posição de invisibilidade.

A negligência da mãe atípica não apenas desconsidera a enorme carga de responsabilidade que muitas delas enfrentam no cuidado de seus filhos, mas também contribui para o adoecimento psicológico que algumas experimentam, manifestado em quadros crônicos de depressão, ansiedade e outros problemas de saúde mental. A falta de suporte adequado e de uma rede de apoio só agrava essa situação.

Essa questão é mais acentuada quando se trata de mães periféricas, enfrentando desafios adicionais relacionados à classe social e raça. Para elas, o acesso a terapias e tratamentos especializados é ainda mais difícil, pois precisam equilibrar as demandas do cuidado com seus filhos com obrigações de trabalho, o que pode levar a um declínio ainda maior em sua saúde mental. Além disso, muitas mães atípicas enfrentam o preconceito da sociedade, que constantemente julga suas habilidades maternas com base em padrões capacitistas.

Frente a esse cenário, é crucial que a saúde mental das mães atípicas se torne uma prioridade na busca por uma sociedade mais inclusiva e menos preconceituosa. É fundamental que, além do atendimento voltado para as crianças, essas mães também sejam incluídas em programas e rotinas de cuidados.

Portanto, é imprescindível e urgente que haja acolhimento para as mães atípicas, tanto por parte do sistema de saúde pública quanto privada, para garantir que recebam todos os cuidados necessários para seu bem-estar psicológico e apoio emocional. Somente assim poderemos promover uma sociedade verdadeiramente inclusiva e igualitária.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**